PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará.

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FELEOL CARDOSO – DIDI FELEOL - PP

PROJETO DE LEI Nº _____de ___ de_____ de 2023

Autor: Ver. Didi Feleol-PP

Dispõe sobre a concessão de ***Utilidade Pública*** *para Município de Santarém ao tradicional clube do distrito de Lago Grande do Curuai,* ***Sociedade Esportiva Curuai-SEC.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É instituída **UTILIDADE PÚBLICA**, no âmbito do Município de Santarém, ao **CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI – SEC**, fundada em 1º de janeiro de 1959, com sede e foro jurídico em Santarém-Pa, é uma entidade cultural e de prática de desportos, constituída e regida pelas normas jurídicas praticadas de direito privado e por este Estatuto Social, sem fins lucrativos e econômicos, mediante o direito constitucional de livre associação e igualdade entre seus associados, sem discriminação de qualquer espécie, com prazo de duração indeterminado, localizada na Rua Barão do Tapajós, nº 05, Centro de Vila Curuai/Região do Lago Grande, inscrita no CNPJ com o número – 27455.707/0001-49, instituição que contempla toda a comunidade local, especialmente crianças e adolescente em situação de risco ou não, trabalhando a cidadania e resgate da autoestima, investindo em projetos socioculturais e educacionais, para que a mesma tenha efeitos legais e usufruir os benefícios em acordo com as prerrogativas da lei pertinente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sessão Plenária da Câmara Municipal de Santarém-Pa, de de 2.023.

Didi Feleol
Vereador – PP

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará.

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FELEOL CARDOSO – DIDI FELEOL - PP

JUSTIFICATIVA

ENTIDADE de Personalidade Jurídica distintas de seus associados de duração indeterminada, **SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI – SEC** é uma das instituições esportivas de mais tradição em nosso Município, atuando na Região de Lago Grande - Vila Curuai, fundada em 1º de janeiro de 1959 por um grupo de comunitários, tendo como finalidade divulgar e promover a pratica do desporto em geral, em particular o futebol, manter o estreito relacionamento e intercambio com as entidades congêneres, em qualquer ponto do Município de Santarém e do Estado do Pará, não possui distinção social, cor sexo, região e político, dentre outras ações inseridas no Estatuto da Entidade.
Clube esportivo e social de grande relevância para Vila Curuai com objetivos específicos de influenciar na formação do cidadão de maneira positiva, buscando a inclusão social através da iniciativa e ações, utilizando o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psicofísico-social da criança e do adolescente, realizar intercâmbio social e a solidariedade através do esporte; incentivar o futebol como atividade alternativa de combate às drogas e ao tempo ocioso, estimulando a vida saudável e prevenção nocivas à saúde humana.
Desde de ano de 2017, o Clube vem realizando atividades referentes ao Projeto Intervalo Campeão, cujo objetivo é agir, através de ação e intervenção, sendo executado anualmente na Vila Curuai, atendendo crianças, jovens e adultos com atividade teórica e práticas no âmbito esportivo/futebolísticos e pedagógico, como estratégia de auxílio mais dinâmico ao processo ensino aprendizagem.
Diante das considerações aqui delineadas, entende-se que o Clube Sociedade Esportiva Curuai muito necessita se torna Utilidade Pública para assegurar seus direitos dentro do contexto de grande Associação e dela usufruir os benefícios cabíveis na forma da lei, visando assim, ampliar sua área de atuação em prol dos cidadãos associados e a todos que procuram a entidade, para fim proposto.
É dentro deste pensamento que reivindicamos aos Nobres Pares deste Poder, total apoio a esta Lei, na certeza que a Entidade em questão saberá usufruir os proveitos e benefícios concernentes a mesma.

Segue, em anexo, os documentos necessários para o andamento legal do processo.

Sessão Plenária da Câmara Municipal de Santarém-Pa, de de 2.023.

Didi Feleol
Vereador - PP

SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI - SEC
Rua Ba. ...o Tapajós, nº 05, Bairro Central - Vila Curuai - Lago Grande
Município de Santarém-Pa.
Fundado em 1º de janeiro de 1.959
CNPJ: 27.455.707/0001-49

ILMO. SR. VEREADOR RAIMUNDO FELEOL CARDOSO - DIDI FELEOL-PP

O Clube Sociedade Esportiva Curuai-SEC, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Roosevelt Figueira dos Santos, brasileiro, funcionário público, portador do RG. 2976104 SSP/PA, CPF. 612894772-72, residente em Vila Curuai-Lago Grande, município de Santarém-Pa, vem respeitosamente solicitar de V. Sa. se digne a apresentar no Plenário da Câmara Municipal de Santarém-PA o **PROJETO DE LEI** que concede o **TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA** a esta Entidade.

Termos em que
Pede e aguarda deferimento.

Vila Curuai-Lago Grande-STM-PA, 07 de junho de 2023

SOCIEDADE E. CURUAI
DIRETOR PRESIDENTE

Roosevelt F. dos Santos
Diretor/Presidente
CPF. 612.894.772-72

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Civil do Estado do Pará
DPA - Divisão de Polícia Administrativa

ALVARÁ

Nº 7619 / 2023

SEÇÃO: SDP/DPA - Nº DA PASTA:3256 **DATA DE VALIDADE:05/06/2023 a 05/06/2024**

Proprietário(a): ROOSEVELT FIGUEIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 612.894.772-72
Nome Fantasia: SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI
Endereço: RUA BARAO DO TAPAJOS
Complemento: 05
Cidade: SANTARÉM **Bairro:** ALEGRIA - VILA CURUAI

POLÍCIA CIVIL D.P.A. Santarém-Pa

Fica Autorizado a Exercer as Atividades de :
CLUBE ESPORTIVO

Esta Autorização Pode Ser Executada nos Limites que Dispõe o :
Decreto nº 2.423 de 31/08/1982 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Dr. Herbert Farias Júnior
Delegado de Polícia Civil
Diretor da D.P.A./12ªRISP

05/06/2023
Data Emissão
emanuele.flexa

Delegado(a) da Divisão de Polícia Administrativa

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA
4° GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

Nº 299694 **VALIDADE: 03/12/2023**

O proprietário/responsável declara que foram efetuadas as manutenções nas medidas de Segurança Contra Incêndio e Emergências (SCIE) previstas para a edificação ou área de risco. Manifestando ainda, que não houve mudanças de atividade econômica, arquitetônicas ou estruturais em relação ao estabelecido quando da liberação do licenciamento do ano anterior ou que compreendam a alteração das exigências estabelecidas pela regulamentação em vigor.

Razão Social:	SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI		
Nome Fantasia:	SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI		
CNPJ/CPF:	27.455.707/0001-49		
Proprietário / Sócio:	SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI		
CNAE:	9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
Lotação:	400 **Área:** 250.00 m²		**Risco Incêndio:** MÉDIO
Endereço:	Vila Curuai, Nº 05 REGIÃO DO LAGO GRANDE,		
Bairro:	ZONA RURAL	**Cidade:**	SANTAREM
Revenda de GLP:	Sem Revenda de GLP		
Observação:	Nenhuma observação.		

1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo Uso garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergências, bem como manter as características e a atividade previstas para a edificação em processo aprovado.

2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste CLCB.

3. Em caso de **constatação de risco iminente à vida e à saúde**, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará aplicará a medida acautelaróría de **interdição por risco iminente.**

4. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de renovação do certificado é do proprietário do estabelecimento, conforme as normas estabelecidas pela legislação, a qual prevê multa para a renovação realizada em atraso.

Para conferir sua autenticidade, acesse https://sisgat.bombeiros.pa.gov.br e informe o número de Certificado: 299694 e a data de emissão: 03/12/2022, ou utilize um leitor de QRCode no código acima para acessar o link de verificação automática.

INTEGRADOR PARÁ

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ - 2023

NÚMERO: 3180

INSC. MUNICIPAL
5.4.53498

CNPJ / CPF
27.455.707/0001-49

IDENTIFICAÇÃO
SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI

ENDEREÇO
RUA BARAO DO TAPAJOS, 05
VILA CURUAI

ITEM CTM
11

CNAE
9312-3/00

ATIVIDADE PRINCIPAL
Clubes sociais, esportivos e similares

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL
Segunda a Sexta: 07:00 as 19:00h
Sábado: 07:00 as 19:00h
Domingo: 07:00 as 12:00h

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICO
Lei 18.839/11 - Categoria B:
Domingo a quarta-feira de 18:00 ás 01:00h do dia seguinte, salvo vésperas de feriados.
Quinta-feira a sábado e véspera de feriados de 18:00 às 04:00h do dia seguinte.

INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS
IMÓVEL SEM CADASTRO

EXPEDIÇÃO
12/05/2023

VALIDADE
31/12/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE
OIAC6336413.5PCI.UGUIGOE

** A autenticidade deste documento poderá ser verificada em www.santarem.pa.gov.br*
** Verificar anexo de atividades autorizadas para funcionamento*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia - CEP 68.040 - 540, Santarém - Pará
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 2023/0000071

VALIDADE ATÉ : 07/05/2027

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santarém - SEMMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 23, 30 e 225 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997 e o Código Ambiental do Município de Santarém - Lei nº 17.894/2004, concede a presente Licença ao empreendimento abaixo discriminado:

Nome/Razão Social: SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI-SEC

Nome Fantasia: SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI

CNPJ: 27.455.707/0001-49 **Inscrição Estadual**********

Endereço: Rua Barão Do Tapajós, Nº 05, Bairro Vila Curuai, Santarém-Pará.

Processo nº: 2023.LO.0000310.

Atividade Licenciada: CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES .

categoria: " B"

Tipologia Licenciada: ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Código Tipologia: 33

Porte: Micro **UND. MEDIDA**: ATM: 250 m² **PPD**: II

Localização da Atividade: Rua Barão Do Tapajós, Nº 05, Bairro Vila Curuai, Santarém-Pará

Coordenadas: 02°16'16"S/ 55°28'33"W

Resp. Técnico: Janice Paiva de Sousa **Reg. CREA Nº:** 1514664844

OBSERVAÇÕES:

I. Atividade licenciada conforme Resolução COEMA Nº 162/2021 e Lei Complementar 013/2022.
II. Esta licença foi concedida nos termos do Parecer Técnico nº 2023/296, datado de 27/04/2023 .

OBRIGAÇÕES:

- Publicar a concessão da licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- Solicitar a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento;
- Esta Licença ou cópia autenticada da mesma deverá ser afixada em local visível e de fácil acesso.

CONTROLES AMBIENTAIS:

- Evitar eventuais transtornos aos vizinhos e ao meio ambiente, provocados por qualquer tipo de poluição;
- Realizar a carga e descarga dos produtos em horário e condições que não perturbem o sossego público;
- Apoiar projetos de Educação Ambiental promovidos pela **SEMMA, Órgãos Públicos, ONGs, etc.**

Esta Licença é válida a contar da presente data, observadas as condicionantes constantes neste documento.

Santarém, 8 de Maio de 2023.

João Antonio Paiva de Albuquerque
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto N° 007/2021 - GAP/PMS

Chave de Autenticação: 7357E4C6 - Autenticidade: http://santarem.cittaweb.com.br/citta/#/ged/autenticidade

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 2023/0000071

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser procedidas de anuência da SEMMA e, ainda, mediante decisão motivada esta Secretaria poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, caso ocorra:
   - Violação ou inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais.
   - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença.
   - Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.

2. Controles ambientais:

- Manter o nível de ruído conforme estabelece as normas técnicas da ABNT;
- Esta licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
- Comunicar imediatamente à SEMMA a ocorrência de qualquer incidente que possa vir causar dano ambiental;

3. Condições específicas:

Prazo: Durante a validade da Licença

- Esta licença autoriza a atividade de "Clubes sociais, esportivos e similares", categoria B;
- É terminantemente proibido o uso de artefatos pirotécnicos dentro do empreendimento;
- Realizar a limpeza da área externa do empreendimento após cada evento;
- Todas as Placas de sinalização de incêndio, extintores e placa com capacidade de pessoas devem ficar bem visíveis ao público, não devem ser escondidas por nenhum material;
- Os locais onde são preparados alimentos e são armazenadas as bebidas devem estar sempre limpos, higienizados e livres de pragas urbanas, conforme Resolução n° 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- Evitar em qualquer hipótese a poluição de vias públicas e do meio ambiente por resíduos sólidos e líquidos possivelmente gerados pela atividade, cumprindo as especificações da Lei n° 12.305/2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA n° 001/90, que dispõe sobre os padrões de emissão de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais, onde os mesmos não devem ser superiores aos considerados aceitáveis pela NBR 10.151 (Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT "Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas"), visando o conforto da comunidade, sendo o descumprimento passível de aplicação das penalidades cabíveis;
- O Interessado ficará responsável pelo ordenamento do sistema de estacionamento na área afetada sendo PROIBIDO obstruir a via pública sem a expressa autorização do Órgão responsável;
- O sistema sonoro utilizado no local deverá permanecer no ambiente interno, com as caixas acústicas voltadas para o interior do estabelecimento, tendo o interessado se comprometendo perante a esta SEMMA que a(s) fonte(s) de ruídos não devem ser modificada (s), adulteradas, trocadas, substituídas ou amplificadas devendo ser mantidas nas condições do nível de pressão sonora que não extrapole os índices dos padrões estabelecidos na NBR 10.151 - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- **Cumprir o horário de funcionamento da CATEGORIA "B", da Lei Municipal Nº 18.839, de 23 de dezembro de 2011 (Lei de Bares). Funcionar no período de quinta-feira a sábado e véspera de feriados no horário das 18:00 às 04:00 horas e no período de domingo a quarta-feira no horário das 18:00 às 01:00 horas, salvo em vésperas de feriado.**
- Obedecer a norma NBR 10151 quanto aos decibéis (dB) permitidos para áreas mistas noturno de 50 dB;
- O Interessado ficará responsável pelo ordenamento do sistema de estacionamento na área afetada sendo proibido obstruir a via pública sem a expressa autorização do Órgão responsável;
- Manter atualizado o Alvará de Polícia Civil e o Certificado do Corpo de Bombeiros;
- Protocolar nesta secretaria o pedido de autorização para realização de eventos no estabelecimento, quando houver eventos;
- Em caso de descumprimento de condicionantes o processo de licenciamento será reanalisado e haverá mudanças no horário de funcionamento.

Prazo: 30 dias

- Publicação em jornal da Licença Expedida por esta Secretaria;
- Apresentar o Alvará de Polícia Civil;
- Apresentar a Certidão de uso e ocupação do solo, conforme protocolo apresentado;

Este documento ambiental só é válido para as condições acima até a data de 07/05/2027, porém caso algum prazo

Chave de Autenticação: 7357E4C6 - Autenticidade: http://santarem.cittaweb.com.br/citta/#/ged/autenticidade

Prefeitura Municipal de Santarém
AVENIDA DR. ANISIO CHAVES 853 - AEROPORTO VELHO - 68.030-290
CEP: 68040000 - SANTARÉM - PA

Manifesto do Documento

Doc Nº: SLA-001-00078874

Chave de autenticação do documento '7357E4C6', gerado por MAIARA no dia 08/05/2023 às 13:13:12. Para confirmar a autenticidade, consulte o documento utilizando a chave de autenticação.

Città Assinado Digitalmente

Nome: JOAO A. PAIVA DE ALBUQUERQUE
CPF: 323.***.***-15
Assinado 08/05/2023 às 15:11:19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.455.707/0001-49 **MATRIZ**		**28/03/2017**

NOME EMPRESARIAL	**SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**399-9 - Associação Privada**
LOGRADOURO	**R BARAO DO TAPAJOS**
NÚMERO	**05**
COMPLEMENTO	**LAGO GRANDE**
CEP	**68.125-000**
BAIRRO/DISTRITO	**VILA CURUAI**
MUNICÍPIO	**SANTAREM**
UF	**PA**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**SOCESPORTIVACURUAI59@GMAIL.COM**
TELEFONE	**(93) 9178-7464**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**28/03/2017**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2023** às **17:51:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 27.455.707/0001-49 **Mês/Ano: JAN 2023**

Dados Iniciais

Período: 01/01/2023 a 31/01/2023
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Regime de Competência

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI

Logradouro: RUA BARAO DO TAPAJOS Número: 05
Complemento: Bairro/Distrito: LAGO GRANDE
Município: SANTAREM UF: PA
CEP: 68125-000 Telefone: (93) 991787464 Fax:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico: SOCESPORTIVACURUAI59@GMAIL.COM

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: ROOSEVELT FIGUEIRA DOS SANTOS

CPF: 612.894.772-72

Telefone: Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: ROOSEVELT FIGUEIRA DOS SANTOS

CPF: 612.894.772-72

Inscrição no CRC: UF:

Telefone: Ramal: Fax:

Correio Eletrônico:

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	27.455.707/0001-49
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROOSEVELT FIGUEIRA DOS SANTOS
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/05/2023** às **17:52** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 27.455.707/0001-49 Mês/Ano: JAN 2023
Nome Empresarial: SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna, reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização, e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ROOSEVELT FIGUEIRA DOS SANTOS
CPF: 612.894.772-72
Telefone: ( ) Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 27.455.707/0001-49

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo: 00.26.13.79.86-07

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 08/03/2023 às 15:28:45

2918009892

00.26.13.79.86

SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI - SEC
Rua Barão do Tapajós, n° 05, Bairro Central - Vila Curuai - Lago Grande
Município de Santarém-Pa.
Fundado em 1° de janeiro de 1.959
CNPJ: 27.455.707/0001-49

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATOS GERADORES DA OBRIGAÇÃO

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD

De acordo com a **IN RFB Nº 2043/2021** em seu *"Art. 3º Ficam obrigados a apresentar a EFD-Reinf os seguintes sujeitos passivos, ainda que imunes ou isentos: V - as associações desportivas que mantenham equipes de futebol profissional e que tenham recebido valores a título de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade, de propaganda ou de transmissão de espetáculos desportivos;"* a **SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI**, inscrita no **CNPJ: 27.455.707/0001-49,** estaria obrigada a apresentação da Escrituração Fiscal Digital – EFD.

Porém em razão de no período desde a sua constituição até a presente data não haver se enquadrado no Art. 4º da Instrução Normativa, conforme preceitua o *"Art. 4º Na ausência de fatos a serem informados no período de apuração, os sujeitos passivos a que se refere o art. 3º ficam dispensados de apresentar a EFD-Reinf relativa ao respectivo período."*

E em cumprimento e respeito a esta Casa de Leis, **torna legitima** as informações acima descritas, estando ciente que a falsidade da presente declaração implicará no sansão penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme a transcrição do mesmo art.299.

Por ser verdade o Expresso, declaramos válido o referido documento para que produza os efeitos legais e jurídicos.

ROOSEVELT FIGUEIRA DOS SANTOS
CPF: 612.894.772-72
Presidente

AUGUSTO CESAR DA SILVA:21515085287

Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR DA SILVA:21515085287
Dados: 2023.05.31 14:07:46 -04'00'

Contador

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI

Aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete, às vinte horas, na Rua Barão do Tapajós, nº 05, Bairro Central de Vila Curuai, Santarém, Estado do Pará, reuniram-se com o propósito de constituírem um clube com a denominação "**SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI**", nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: Roosevelt Figueira dos Santos, Antônio Duarte Nobre, Mara Roberta Nogueira Colares, Franciane Vieira Tavares, Valdenilson Viana Brasil, André Jorge Guimarães Carneiro, João José Figueira Brasil, Tatiane da Silva Furtado, Socorro de Sousa Marinho, Leonara Sousa Alves, Michael Tavares Gomes, Reginaldo Figueira Lima, Maria Karen Tavares Gomes, Forlan Fonseca Gomes, Mariana Tavares Gomes, Raimundo Feleol Cardoso, Augusto César da Silva, Samandra Marinho dos Santos, Pedro Jairo Galúcio Cerdeira, Ronivaldo Figueira Lima, Marinara Sousa Nobre, Alessandro Nogueira da Silva. Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Sr. Roosevelt Figueira dos Santos, que convidou a mim, Augusto César da Silva, para lavrar a presente ata. A seguir fica efetivamente fundado o Clube denominado **SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI.** O coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido a minuta do estatuto, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. Em votação o estatuto foi aprovado, por todos os presentes, cujos nomes estão devidamente consignados nesta ata que passam a ser sócios fundadores. Passando em seguida para à eleição dos membros da diretoria. Apresentado apenas uma chapa. Procedida a votação a mesma foi eleita por aclamação, sendo eleitos as seguintes pessoas: **Presidente**: Roosevelt Figueira dos Santos: brasileiro, União Estável, Funcionário Público Municipal, Rua Raul Manoel Soares, nº 100, RG. nº 2976104 -SSP/PA, CPF: nº 612894772-72, **Vice-Presidente**: Antonio Duarte Nobre; brasileiro, União Estável, Funcionário Público Municipal, Tv. Marcolino Galucio, s/n., RG: nº 2219411-SSP/PA, CPF: nº 515102352-72, **Diretora Secretária**: Mara Roberta Nogueira Colares, brasileira, solteira, Funcionária Pública Municipal, Rua Barão do Tapajós, s/nº, RG nº 4638933-SSP/PA, CPF nº 774406682-00. **Diretora secretária adjunta**: Franciane Vieira Tavares, brasileira, União Estável, Autônoma, Tv. Raul Manoel Soares, s/nº., RG nº 1566874-6 SSP/PA, CPF nº 515425442-20. **Diretor Tesoureiro**: Valdenilson Viana Brasil, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, Tv. Raul Manoel Soares, s/nº. RG nº 2941659-SSP/PA, CPF nº 718368292-72. **Diretor Tesoureiro adjunto**: André Jorge Guimarães Carneiro, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, Tv. Marcolino Galúcio, s/nº., RG nº 4820698-SSP/PA, CPF nº 810988552-72, **Diretor de Esportes**: Reginaldo Figueira Lima, brasileiro, solteiro, autônomo, Tv. Raul Manoel Soares, s/nº, RG nº 3394032 - SSP/PA, CPF nº 609056702-72, **Diretor de Patrimônio**: Michael Tavares Gomes, brasileiro, solteiro, Funcionário Público Municipal, Tv. Raul Manoel Soares, s/nº., RG nº 26654318-SSP/PA, CPF nº 774403232-20, **Diretor Social**: Forlan Fonseca Gomes, brasileiro, solteiro, Funcionário Público Estadual, Tv. Antônio Figueira, s/nº., RG nº 2940771-SSP/PA, CPF nº 590115132-15, **Diretora de Relações Públicas**: Mariana Tavares Gomes, brasileira, solteira, Autônoma, Tv. Raul Manoel Soares, s/nº., RG nº 6544047-SSP/PA, CPF nº 009331762-01. Foram eleitos para comporem o Conselho Fiscal as seguintes pessoas: **Efetivos**- João José Figueira Brasil, brasileiro, União Estável, Autônomo, Tv. Raul Manoel Soares, s/nº, RG nº 3293868-SSP/PA, CPF nº 594914182-20, Socorro de Sousa Marinho, brasileira, União Estável, Funcionária Público Municipal, Tv. Raul Manoel Soares, nº 100, RG nº 3434989-SSP/PA, CPF nº 673199472-34, Leonara Sousa Alves, brasileira, solteira, Autônoma, Tv. Marcolino Galúcio, s/nº., RG nº 6544088-SSP/PA, CPF nº 009332112-01. **Para suplentes do Conselho Fiscal**: Raimundo Feleol Cardoso, brasileiro, solteiro, Funcionário Público Municipal, Rua Barão do Tapajós, s/ nº, RG nº 3394078-SSP/PA, CPF nº 697918132-72, Tatiane da Silva Furtado, brasileira, casada, Autônoma, Rua Raul Manoel Soares, s/nº, RG. nº 5537421 SSP/PA CPF nº 003038762-04 Alessandro Nogueira da Silva, brasileiro, solteiro, Autônomo, Rua Barão do Tapajós, s/nº., RG nº 15531015-SSP/AM. CPF nº 666624702-00. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração de todos nesta tarefa e declarou definitivamente constituído, desta data para o futuro. Como nada mais houvesse a ser tratado, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, Augusto César da Silva, que servi de secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim.

Augusto César da Silva
Secretário

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarém - PA
Tel. (93) 3522-2667
Fax: (93) 3524-1651
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Tabelião
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
Alfredo Williams de O. Almeida
Imolida de O. Ferreira Silva
André Pinto de Carvalho
Escreventes
EMOL. (1) R$ 5,45

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 014.271.992

Reconheço por ter conferido com outra (s) existente (s) assinatura (s
Augusto Cesar da Silva
Em test. da verdade
Santarém 24 MAR 2017
Alfredo Williams de O. Almeida
Escrevente Juramentado
CPF: 194.959.802-82

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
GERAL
Série: H
Nº 007.061.262

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para registro
Protocolo n.º A-10 Sob. n.º 32688
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Sob. n.º 1185 Livro n.º A-62 Fls. 88
Santarém (PA) 28 de março de 2017
Eunice Alexandra Vieira
Eunice A. Ferreira Vieira
Escrevente Autorizado

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI

Fundada em 01/01/1.959

CNPJ: 27.455.707/0001-49

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurelio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Aos cinco (20) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, na Rua Barão do Tapajós, nº 05, Bairro Central de Vila Curuai, Santarém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os sócios desta entidade para eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para a gestão administrativa do quadriênio 2021/2024. Com a palavra o Senhor Jucileu Figueira dos Santos, eleito presidente da Comissão Eleitoral, conforme edital que serviu de anúncio para a convocação. Havendo a inscrição de uma única chapa a eleição foi por aclamação, sendo declarado eleito o corpo diretivo e executivo, ficando assim composta: **Presidente**: Roosevelt Figueira dos Santos: brasileiro, União Estável, Funcionário Público Municipal, Rua Raul Manoel Soares, nº 100, RG: 2976104-SSP/PA, CPF: nº 612.894.772-72, **Vice Presidente**: João José Figueira Brasil, brasileiro, União Estável, Autônomo, Rua Raul Manoel Soares, s/nº, RG: 3293868-SSP/PA, CPF nº 594.914.182-20; **Diretora Secretária**: Tatiane da Silva Furtado, brasileira, casada, Autônoma, Rua Raul Manoel Soares, s/nº, RG: 5537421 SSP/PA, CPF nº 003.038.762-04, **Diretora secretária Adjunta**: Franciane Vieira Tavares, brasileira, União Estável, Autônoma, Tv. Raul Manoel Soares, s/nº, RG: 1566874-6 SSP/PA, CPF nº 515.425.442-20. **Diretora Tesoureira**: Socorro de Sousa Marinho, brasileira, União Estável, Autônoma, Rua Raul Manoel Soares, nº 100, RG nº 3434989-SSP/PA, CPF nº 673.199.472-34. **Diretor Tesoureiro Adjunto**: Heri dos Santos Nogueira, brasileiro, União Estável, Funcionário Público Municipal, Tv. Raul Manoel Soares, s/nº, RG: 6513589-SSP/PA, CPF nº 024.161.302-77. **Diretor de Esportes**: Forlan Fonseca Gomes, brasileiro, solteiro, Funcionário Público Estadual, Tv. Antônio Figueira, s/nº, RG: 2940771-SSP/PA, CPF nº 590.115.132-15. **Diretora de Patrimônio**: Samandra Marinho dos Santos, brasileira, União Estável, Autônoma, Rua Raul Manoel Soares, s/nº, RG nº 2644887-SSP/AM, CPF nº 016.498.772-00. **Diretor Social**: Pedro Jairo Galúcio Cerdeira, brasileiro, União Estável, Funcionário Público Municipal, Tv. Antônio Figueira, s/nº, RG nº 3888781-SSP/PA, CPF nº 988.194.532-15. **Diretor de Relações Públicas**: Mariana Tavares Gomes, brasileira, solteira, Autônoma, Rua Raul Manoel Soares, s/ nº, RG nº 6544047-SSP/PA, CPF nº 009.331.762-01. Foram eleitos para comporem o Conselho Fiscal as seguintes pessoas: **Efetivos** – Inocêncio João Santos de Miranda, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, Av. Marculino Galúcio, s/nº, RG: nº 2253504-SSP/PA, CPF: nº 357.849.202-78; Claudiene Santos da Silva, brasileira, União Estável, Autônoma, Rua Raul Manoel Soares, s/nº, RG nº 5155079-SSP/PA, CPF nº 838.837.462-15 e Maria Karen Tavares Gomes, brasileira, Solteira, Autônoma, Rua Raul Manoel Soares, s/nº, RG nº 5537361-SSP/PA, CPF nº 930.117.092-20. **Para suplentes do Conselho Fiscal**: Raimundo Feleol Cardoso, brasileiro, solteiro, Funcionário Público Municipal, Rua Barão do Tapajós, s/ nº, RG nº 3394078-SSP/PA, CPF nº 697.918.132-72; Valdinélio Figueira dos Santos, brasileiro, solteiro, Autônomo, Rua Raul Manoel Soares, s/nº, RG nº 4872034 - SSP/PA, CPF nº 979.805.442-34 e Antônio Duarte Nobre, brasileiro, União Estável, Funcionário Público Municipal, Rua Marculino Galúcio, s/nº, RG nº 2219411-SSP/PA, CPF nº 515.102.352-72. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração de todos nesta tarefa, comprometendo-se a adotar as providencias necessária ao registro da ata no Cartório de Registro Civil para fins de direito. Como nada mais houvesse a ser tratado, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, Augusto César da Silva, que servi de secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim.

Rec. 2021

Augusto César da Silva
Secretário

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurelio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarem - PA
Tel. (93) 3522-2887
Fax. (93) 3524-1651
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Tabeliã Interina
Marcus Aurelio C. Vieira
Substituto
André Pinto de Carvalho
Aldenora de Souza Nunes
Gleicilene Ferreira Gomes
Escreventes
Série I
Nº 009.631.267
Selo de Segurança
EMOL. (1) R$ 6,25
Reconheço por ter conferido com cuja(s) existente (s) assinatura (s)
Augusto César da Silva
Em test.º da verdade
Santarém 12 FEV 2021
André Pinto de Carvalho
Escrevente Juramentado
CPF: 645.079.392-91

12 FEV 2021

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Meréus Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para o registro
Protocolo n.º A-12 Sob. n.º 36817
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Sob. n.º 14829 Livro n.º A-75 Fls. 288
Santarém (PA) 22 de fevereiro de 2021
Eunice A. Ferreira Vieira
Tabeliã Interina
CPF: 055.557.952-20

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: I
Nº 000.436.716

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
15 DE NOVEMBRO, 237 - SANTARÉM - PA
(93) 3522 2887 Fax (93) 3524-165
EUNICE ALEXANDRA F. VIEIRA - TABELIÃ INTERINA
CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS
NOTAS DOU FÉ (EMOL. R$ 6,65)
EM TEST.º DA VERDADE
SANTARÉM 02 MAR. 2021
Gleicilene F. Gomes
Escrevente Juramentada
CPF: 005.245.092-98
VÁLIDO SOMENTE

ESTATUTO SOCIAL SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, E DURAÇÃO

Art. 1º -.**SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI**, com a sigla **SEC**, é uma sociedade civil sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, fundado em 01 de janeiro de 1959, para a prática de desporto, filantrópica, de caráter social, educacional, cultural e de promoção social, sem quaisquer preconceitos ou discriminações de nacionalidade, raça, profissão, credo religioso, orientação filosófica, limitações física ou mental, sexo ou ideologia político-partidária em suas atividades, dependências ou em seu quadro social. Tem prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio em Vila Curuai-Lago Grande-Santarém – Pará, Rua Barão do Tapajós, nº 05 e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º - Dentre outras a finalidade primordial do Clube São as seguintes:

I – Divulgar, promover e incentivar os desportos, em todas as suas modalidades, realizando e participando de provas que concorram para o desenvolvimento físico e mental da juventude e adultos;

II - Praticar desporto de rendimento organizado de modo juvenil, amador, não profissional, semi-profissional e profissional.

III - Promover reuniões e diversões de caráter social, cultural e esportivo, divulgando todos os trabalhos valiosos, relativos ao esporte, cujo campo se constitui a sua finalidade;

IV - Colaborar com os órgãos oficiais e entidades congêneres, em tudo que possa favorecer o ensino e o conhecimento das modalidades desportivas a que se dedica;

V – Manter estreitos relacionamentos com entidades dirigentes principalmente com as que estiverem diretamente filiada como entidades de administração dos desportos, federações, etc.;

VI – Tornar iniciativa de caráter social, cultural e cívico, com a participação de seus associados, familiares e da comunidade em geral;

VII - Participar sempre que for solicitado, de promoções filantrópicas, especialmente as de caráter esportivo e beneficente;

VIII - Lutar por melhores condições de vida e de trabalho de seus atletas;

IX - Atuar no sentido de manter as instituições desportivas democráticas e elevar à condição de cidadão o conjunto de seus representantes;

X - Defender os interesses do Clube, em especial de seus atletas perante as autoridades desportivas, judiciárias e administradoras, em todos os níveis da federação;

XI – Atuar de forma integrada com outros grupos representativos, na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento das atividades desportivas;

XII - Lutar pelo fortalecimento do Clube, enquanto órgão de práticas esportivas;

XIII – Viabilizar recursos junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, através de projetos que visem o desenvolvimento sustentável do Clube e seus atletas;

XIV - Lutar pela defesa do meio ambiente da utilização racional dos recursos naturais, despertando a consciência crítica e o exercício da cidadania entre os associados do Clube, especialmente o atleta juvenil;

XV - Combater todas as formas de manifestação discriminatória de raça, cor, gênero, estado civil, credo religioso, ideológico e fisiológico no meio esportivo;

XVI – Lutar pelo aprimoramento do esporte amador, pelo desenvolvimento integral da entidade, obedecendo aos critérios adotados no Decreto 2.574 de 29.04.98, que regulamenta a Lei nº 9.615 de 24.03.98, e Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro.

XVII - Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania, da ética e da paz, através de atividades que visem o fortalecimento de instâncias de participação e o engrandecimento sócio-cultural do atleta/sócio;

XVIII - Adquirir equipamentos técnico-pedagógicos, de gestão e administração e material permanente, buscando a interação do ambiente esportivo com o ambiente escolar e torná-lo mais funcional, agradável e propício à aprendizagem;

XIX - Disponibilizar recursos materiais e humanos para concepção, implementação e desenvolvimento de sistemas de informação e gerenciamento institucional e aquisição de sistemas informativos de apoio aos processos de formação integral dos jovens;

Art. 3º - O Futebol Profissional e Semi–Profissional será gerido conforme estabelece a Legislação em vigor.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Clube não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

DAS INSÍGNIAS

Art. 5º - As cores do Clube serão sempre o **AZUL, BRANCO E O SINZA**, usado em uniformes, distintivos, escudos, pavilhões, flâmulas e bandeiras.

Art. 6º - Os uniformes serão com as cores do Clube.

2º OFÍCIO
26 MAR 2018

Art. 7º - O distintivo do Clube obedecerá às seguintes disposições: um escudo com as cores azul, branco e cinza no formato de um círculo e/ou triângulo, um contorno pontilhado, com o **SEC** destacado no centro.
Art. 8º - O símbolo do Clube é o **LEÃO**.

DOS SÓCIOS

Art. 9º - Os sócios do Clube dividem-se em:
I - Fundadores
II - Beneméritos
III - Proprietários
IV - Contribuintes
V - Atletas
VI - Juvenil
Art. 10 - Os sócios dividem-se em:
I - Fundadores: Todos os que participaram da Assembléia de fundação do Clube;
II - Beneméritos: que tenha prestado notáveis e relevantes serviços ao Clube, mediante proposta subscrita por qualquer sócio, a juízo da Assembléia Geral;
III - Proprietário: aqueles que cumpriram as formalidades e exigências quando da aquisição e subscrição dos referidos títulos;
IV - Contribuinte: aqueles que tiveram a sua proposta de admissão ao quadro social, sujeito ao pagamento de contribuição mensal;
V - Atleta: será considerado sócio atleta aquele que, por suas aptidões esportivas, puder ser incluído na representação do Clube;
VI - Será sócio juvenil aquele que tiver de 16 a 18 anos de idade mediante pagamento de contribuição estabelecida pelo Clube.
§ ÚNICO: Os direitos dos sócios beneméritos serão cedidos conforme a Assembleia Geral do momento avaliar.
Art. 11 - Considera-se família do sócio, para gozo de direitos sociais, esposa, mãe, filhas, irmãs solteiras e filhos menores.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12 - Aos sócios de qualquer categoria, respeitadas as disposições deste Estatuto, cabem os seguintes direitos:
I - Freqüentar a sede social com sua família, bem como gozar das diversões sociais, culturais e esportivas promovidas pelo Clube;
II - Praticar esportes no Clube;
III - Propor sócios e manifestar-se, por escrito ao Presidente do Clube, sobre a admissão ou inadmissão de qualquer pessoa ao quadro social;
IV - Apresentar, sempre por escrito, ao Presidente, quaisquer sugestões que tenham por fim o bem e o progresso do Clube;
V - Levar ao conhecimento do Presidente qualquer fato que diga respeito ao Clube, especialmente o que possa dar motivo de descrédito ao seu nome;
VI - Recorrer a Assembléia Geral, ou Conselho Fiscal das decisões do Presidente, no que lhe diga respeito;
VII - Tomar parte nas Assembléias Gerais e votar desde que tenha 18 (dezoito) anos completos, e esteja quite com seus deveres sociais;
VIII - Requerer ao Presidente convocações de Assembléia Geral, mediante apresentação de um requerimento assinado no mínimo por 10 (dez) sócios, no qual venha expressamente indicado o objeto da convocação;
§ ÚNICO. – Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis, com exceção quando se tratar de membro familiar em sucessão seja por motivo de falecimento, aposentadoria e/ou transferência de direitos
Art. 13 - Os sócios proprietários, terão participação no patrimônio imobiliário do Clube, de conformidade com a legislação pertinente.
Art. 14 - Aos sócios de qualquer categoria, além de outras obrigações estatutárias, cabem os seguintes deveres:
I - Cumprir fielmente os dispositivos do Estatuto Social e demais normas e regulamentos baixados pelos poderes constituídos do Clube;
II - Pagar com pontualidade todas as contribuições estabelecidas;
III - Prestar ao Clube todo o concurso material e moral que lhe for solicitado, principalmente quando no exercício de cargos para os quais venha a ser eleito ou designado;
IV - Portar-se com a maior decência e urbanidade em quaisquer dependências do Clube, principalmente em dias de reuniões, quando investido de qualquer encargo;
V - Trabalhar com esforço e dedicação pela prosperidade do Clube, em harmonia e união com os demais sócios para a completa realização dos fins sociais;
VI - Aceitar os encargos para os quais for designado, salvo justo impedimento;
VII - Acatar as decisões do Clube e respeitar todos os seus membros, diretores, técnicos e funcionários;
VIII - Zelar pela conservação do material, dos bens e das benfeitorias do Clube, respondendo por qualquer prejuízo que lhe tenha causado;

TABELIONATO DENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE

Art. 15 - Aos sócios de qualquer categoria, respeitadas as disposições deste Estatuto, cabem os seguintes deveres:
I - Pagar pontualmente as contribuições e mensalidades associativas, estabelecidas pela diretoria ou pela Assembléia Geral;
II - Comparecer as reuniões de Assembléia Geral;
III - Acatar as deliberações das Assembléias Gerais;
IV - Exercer com empenho o cargo para o qual foi eleito do qual tenha sido investido;
V - Observar os preceitos de ética profissional e zelar pelo prestigio moral do Clube.

DA ADMISSÃO, PUNIÇÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO

Art. 16 - São condições para ser admitido ao quadro social do Clube:
I - Gozar de bom conceito social e moral;
II - Exercer profissão lícita;
III - Assumir o compromisso de obedecer às normas estatutárias e respeitar o Clube e suas autoridades.
Art. 17 - A admissão do sócio será formalizada mediante proposta assinada pelo interessado, ou indicado por sócio em pleno gozo dos seus direitos sociais.
Art. 18 - O sócio que infringir dispositivos deste Estatuto será punido pela Diretoria, com pena de admoestação, multa ou suspensão de até 90 dias, e, em caso de reincidência, com suspensão de 120 dias ou exclusão do quadro social.
Parágrafo 1º - A suspensão do sócio não o isenta do pagamento da contribuição social, privando-o, porém, dos direitos concedidos por este Estatuto.
Parágrafo 2º- A pena de multa será imposta a título de indenização quando a infração acarretar dano material ao Clube, podendo ser aplicada como complementar de qualquer outra.
Parágrafo 3º - Ao sócio excluído, cabe recurso a quem de direito, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da comunicação.
Art. 19 - São motivos para exclusão do sócio, além dos citados nos artigos precedentes:
I - Manifestar-se ofensivamente contra o conceito do Clube;
II- Não respeitar as deliberações dos poderes do Clube;
III- Faltar com o devido acatamento a membros dos poderes do Clube, quando em suas funções.
Art. 20 - Os sócios poderão propor ao Presidente a punição de sócio desde que, em número de pelo menos 05 (cinco), assinem uma denúncia justificando os motivos da proposta.
Art. 21 - A readmissão do sócio se processará nas mesmas condições da admissão.
Art. 22 - Poderá ser readmitido o sócio que tenha sido excluído por falta de pagamento, uma vez que liquide integralmente o débito que deu causa à exclusão, facultado o parcelamento ou a critério do Presidente do clube.

DOS PODERES

Art. 23 - São poderes do Clube:
I - Assembléia Geral;
II – Diretoria;
III - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 24 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da entidade, dentro dos limites legais deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
ART. 25 - A assembléia geral, reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por ano e extraordinariamente sempre que for julgado necessário.
ART. 26 - Compete a assembléia geral ordinária:
I - Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
II - Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal;
III - Estabelecer o valor da contribuição dos associados.
IV - Aprovar a admissão de novos sócios efetivos.
V - Determinar e atualizar as linhas de ação da associação.
VI - Autorizar a aquisição, permuta, alienação ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencente a entidade.
VII - Anular atos da Diretoria que estiverem em evidente desacordo com as disposições deste estatuto.
VIII - Suspender ou excluir, membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou qualquer outro sócio, quando for constatado que sua ação é lesiva aos interesses e disposições estatutária da associação.
Art. 27 - Assembléia Geral, reunir-se-á extraordinariamente:
I - Aprovar as contas da Diretoria, no termino de cada ano;
II – Discutir, votar, aprovar ou não, punições impostas pela Diretoria que deram motivos de recursos à soberana Assembléia Geral, devendo seu veredito ao recurso ser considerado o punido "culpado ou inocente".
III – Para alteração ou reforma do estatuto social.

RELIOMATO BENTES VIANA
2º OFÍCIO
VALIDO SOMENTE

Art. 28 - A Assembléia Geral, reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.
Parágrafo 1º - Em primeira convocação, a Assembléia Geral somente poderá funcionar com a presença mínima de 2/3 do total de seus membros e em segunda convocação, com qualquer número de participantes.
Art. 29 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, mediante edital de Convocação publicado por qualquer forma de divulgação, constando os motivos que ensejam.

DA DIRETORIA

Art. 30 - A Diretoria do Clube será constituída pelos seguintes cargos:
I – Presidente;
II – Vice-presidente;
III – Diretor secretário;
IV - Diretor secretário adjunto;
V – Diretor tesoureiro;
VI - Diretor tesoureiro adjunto;
VII – Diretor social;
VIII – Diretor de esportes;
IX – Diretor de Patrimônio.
X – Diretor de relações públicas;
Parágrafo 1º- A diretoria será eleita para um mandato de quatro (04) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para mais um mandato
Parágrafo 2º - No impedimento superior a 90 dias, ou vacância a qualquer tempo de algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a assembleia geral para o devido preenchimento.
Parágrafo 3º - O Presidente, após ouvir a Assembleia Geral, poderá criar outras diretorias, se considerá-las necessário ao perfeito desempenho das atividades do Clube.
Parágrafo 4º - Nesta hipótese, o Ato Administrativo que criar a diretoria estabelecerá os seus limites de competência e atribuições pertinentes.
Art. 31 - Ocorrendo a renúncia do Presidente adotar-se-á o seguinte procedimento:
I - O Vice-presidente convocará no prazo de 10 (dez) dias, reunião de Assembléia Geral para informação e discussão do fato;
II - Quando a vaga de Presidente ocorrer no último trimestre do mandato, deixará de se proceder nova eleição, assumindo o vice-presidente o exercício da presidência até o final do período administrativo;
III - No caso de renúncia simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, em qualquer fase do período administrativo, a presidência do Clube será exercida por quaisquer dos diretores, que deverá convocar, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da renúncia, reunião de Assembléia Geral para tomada de decisão sobre o fato.
Art. 32 - Ao Presidente compete:
I - Representar o Clube em juízo ou fora dele; e em suas relações com terceiros, de acordo com os dispositivos do Código Civil Brasileiro. Quando essa representação for relacionada com contratos pertinentes aos bens imóveis, será exercida após apreciação da Assembléia Geral;
II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
III - Criar o Departamento de Jovens com o fim de incentivar o futebol juvenil; e a fim de desempenharem a função de assistentes dos Departamentos, proporcionando ao Clube uma renovação diretiva;
IV - Aceitar, punir, eliminar e licenciar sócios;
V - Contratar para os diversos setores de esportes, instrutores e técnicos com comprovada experiência;
VI - Divulgar os atos administrativos e as notas oficiais;
VII - Fiscalizar todos os departamentos e dependências do Clube, bem como os serviços a cargo da Diretoria;
VIII - Apresentar, anualmente, um relatório completo do movimento social e esportivo, um balanço geral da vida econômica e financeira do Clube elaborado por profissional habilitado e acompanhado este do Parecer do Conselho Fiscal;
IX - Decidir sobre os programas desportivos e sociais, propostos pelos respectivos diretores;
X - Resolver quanto a contratos e ajustes necessários ao Clube, ressalvado o que dispõe o Art.101, deste estatuto, quanto ao patrimônio imobiliário e mobiliário do Clube;
XI - Decidir a respeito da cessão ou arrendamento de qualquer dependência do Clube, com a anuência da Assembléia Geral;
XII - Organizar proposta orçamentária em cada ano e submetê-la a apreciação da Assembléia Geral;
XIII - Dirigir e administrar os trabalhos e bens do Clube, zelando pelos seus interesses e promovendo o seu engrandecimento;
IX - Estudar a conveniência da aquisição de imóveis, submetendo-a aprovação da Assembléia Geral;
XV - Autorizar o registro oficial dos Sócios-Atletas, quando propostos pelos respectivos diretores de departamentos, nas federações a que o Clube for filiado;
XVI - Prestar a todos os demais poderes do Clube os esclarecimentos que forem solicitados;

2º OFÍCIO

XVII - Nomear os representantes do Clube junto às federações a ou a Liga que esteja filiado, e bem assim os que forem necessários à representação externa, no país ou no exterior;
XVIII - Autorizar as despesas ordinariamente orçadas e as extraordinárias de imediata necessidade, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral.
XIX - Visar com o tesoureiro todos os documentos atinentes à tesouraria, e com ele assinar os cheques; bem como abertura e manutenção de conta corrente em qualquer agencia bancária e/ou financeira juntamente com o presidente e vice-versa.
XX - Rubricar todos os livros destinados ao serviço do Clube;
XXI - Assinar todos os contratos, ajustes e demais documentos de igual natureza, ressalvado o disposto no item IX do presente artigo.
Art. 33 - O Presidente, na hipótese de vir a registrar candidatura a cargo eletivo, a ele será aplicado o que precede a Legislação Eleitoral.
Art. 34 - Ao Vice-Presidente compete:
I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos, licenças ou renúncia;
II - Desempenhar as missões e mandatos que lhe forem outorgados pelo presidente.
Art. 35 - Ao Diretor Secretário compete:
I - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria ou Assembléia Geral, assinando-as juntamente com o Presidente;
II – Manter organizado o registro de sócios, arquivos e demais documentos do Clube;
III - Indicar à presidência do Clube sócios que auxiliem em suas atribuições;
IV – Assinar juntamente com o Presidente, documentos do Clube
V - Apresentar ao Presidente do Clube, anualmente, um relatório completo do movimento da secretaria.
Art. 36 - Ao Diretor Secretário adjunto compete:
I – Substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos, licenças ou renuncia;
II - Desempenhar as missões e mandatos que lhe forem outorgados pelo presidente.
Art. 37 - Ao Diretor Tesoureiro compete:
I - Ser o depositário dos valores do Clube representados por dinheiro, títulos ou rendas de qualquer natureza, proveniente da negociação de passes de atletas, da arrecadação social, da transmissão ou retransmissão de imagem de espetáculos ou eventos desportivos dos quais participe e outras correlatas.
II - Pagar despesas ordinárias e extraordinárias, quando legalmente autorizadas;
III - Ter escriturado com pontualidade, o livro caixa do Clube;
IV - Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, ordem de pagamento, e outros documentos de igual natureza;
V - Prestar conta semestralmente ou quando solicitado do movimento financeiro do Clube;
VI - Encarregar-se do pagamento de impostos, taxas e contribuições a que o Clube esteja obrigado;
VII - Apresentar anualmente, um relatório completo do movimento financeiro do Clube.
Art. 38 - Ao Diretor Tesoureiro adjunto compete:
I – Substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos, licenças ou renuncia;
II - Desempenhar as missões e mandatos que lhe forem outorgados pelo presidente.
Art. 39 - Ao Diretor Social compete:
I - Preparar e submeter à aprovação do Presidente o calendário dos eventos sociais;
II - Organizar e manter em ordem as festividades e reuniões sociais;
III - Auxiliar a secretaria na divulgação dos eventos;
IV - Expedir convites para a imprensa, autoridades e pessoas estranhas ao Clube, quando da realização dos eventos.
Art. 40 - Ao Diretor de Esportes compete:
I - Atender aos diversos setores onde se pratiquem desportos e exercícios físicos;
II - Cuidar da organização técnica dos desportos de todas as modalidades, torneios internos, participação em competições oficiais de acordo com os diversos Departamentos, bem como em competições amistosas, dentro e fora do Estado;
III - Ter informações das condições técnicas e disciplinares dos atletas para as competições;
IV - Dar cumprimento aos regulamentos das entidades desportivas quanto à inscrição de atletas e participação nas competições oficiais;
V - Esforçar-se para que a atividade desportiva se subordine às determinações e aos preceitos científicos;
VI - Organizar arquivos, estatísticas e sinopses relativos aos assuntos de sua competência, para orientação própria e do Clube.
Art. 41 - Ao Diretor de Patrimônio compete:
I – Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do Clube, sob sua guarda e posse;
II – Auxiliar os demais membros da diretoria, ajudando no crescimento do Clube.
Art. 42 - Ao Diretor de Relações Públicas compete:
I – Elaborar planos de ações para divulgar o nome do Clube;
II – Manter estreito relacionamento com a imprensa em geral, entidades públicas e privadas;

Pedro Emilio Pereira Vieira

2º OFÍCIO VALDO SILVA DE MELLO COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
24 MAI. 2017

III – Representar o Clube na divulgação de seus objetivos e ações, passando a imprensa toda notícia que seja necessária para o bom andamento do Clube.

CONSELHO FISCAL

ART. 43 - O Conselho Fiscal será constituído de três (03) membros efetivos, e três (03) membros suplentes, eleitos para o mandato de quatro (04) anos, eleitos juntamente com a diretoria.

ART. 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por ano e extraordinariamente quando for necessário.

PARÁGRAFO 1º - A reunião ordinária será especificamente para dar o parecer nas contas da associação, no último mês do ano em curso.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões extraordinárias acontecerão quando necessário for.

ART. 45 - Ao Conselho Fiscal compete:

I) Fiscalizar a Gestão financeira da Diretoria.

II) Verificar os projetos estão sendo tecnicamente cuidados dentro ao que se propõe os planos de financiamento respaldados através da associação.

III) Estudar e dar parecer sobre os demonstrativos mensais, o balanço e relatório da coordenação emitindo parecer antes de ser submetido à Assembléia Geral.

IV) Emitir parecer sobre os gastos da entidade com projetos e programas

V) Divulgar em assembléia geral, qualquer irregularidade encontrada em seus exames.

PARÁGRAFO 1º – Os membros do Conselho Fiscal, elegerão entre si um Presidente.

DA REPRESENTAÇÃO DESPORTIVA

Art. 46 - O Clube terá, junto a Federação ou a Liga que estiver filiado, a sua representação desportiva, escolhida e nomeada pelo Presidente.

Art. 47 - A Representação Desportiva compete:

I - Ser assídua às sessões da entidade junto à qual esteja credenciada;

II - Cumprir as incumbências de que seja investida ou justificar-se da impossibilidade de cumpri-las;

III - Cientificar o Presidente do Clube de tudo que ocorrer na entidade desportiva, sugerindo o que julgar necessário;

IV - Consultar o Presidente do Clube quando se tratar de assunto de ordem financeira que importe em obrigações com à entidade a que estiver filiado.

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 48 - O Patrimônio do Clube é constituído dos bens móveis, imóveis, dos passes dos atletas, dos troféus e das taças que possua, ou que venha possuir.

Art. 49 - O patrimônio do Clube somente poderá ser alienado para efeito de permuta, construção ou ampliação de imóvel, devendo dita alienação ser aprovada em reunião de Assembléia Geral, convocada para esse fim.

Art. 50 - Constituirão a receita:

I - As mensalidades dos sócios, as contribuições extraordinárias e os donativos;

II - Os rateios e subscrições;

III - As rendas dos jogos;

IV - As indenizações que lhe sejam devidas, por quaisquer títulos;

V - As rendas dos seus imóveis;

VI - O produto de aluguéis das suas dependências;

VII - A comercialização de sua marca;

VIII - As decorrentes de publicidade em camisas, camisetas, bonés, chaveiros, comercialização de prismas, placas, painéis, negociação de passes de atletas, as provenientes da transmissão ou retransmissão de imagens de espetáculos ou eventos desportivos de que participe, e outras correlatas.

Art. 51 - Considera- se despesa:

I - o pagamento de impostos, taxas e salários dos funcionários;

II - os salários dos jogadores profissionais, bem como as gratificações previstas nos respectivos contratos;

III - A conservação dos seus bens;

IV - A compra de aparelhos e materiais desportivos;

V - A aquisição de material para seus diversos Departamentos;

VI - O custeio dos festejos, jogos e demais eventos;

VII - O aluguel de imóveis;

VIII - Os gastos com o custeio e os serviços gerais do Clube.

DAS ELEIÇÕES E DOS ELEITORES

Art. 52 - Os candidatos aos cargos Diretivos do Clube devem reunir os seguintes requisitos e devem ser:

I - Brasileiros natos ou naturalizados;

II - Maiores de idade e,

III - Ter idoneidade moral e cívica e capacidade intelectual e desportiva para o perfeito desempenho de sua missão.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
BELIONATO BENTES
2º OFÍCIO

Art. 53 - As eleições para diretoria do Clube serão realizadas a cada quatro anos em conformidade com os dispositivos deste Estatuto e regimento elaborado para esse fim.

Art. 54 - As eleições realizar-se-ão em um único turno, em horário a ser definido pela comissão eleitoral.

Art. 55 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos concorrentes, quando for o caso, tanto na coleta quanto na apuração de votos, sendo vedada a destinação de recursos financeiro do sindicato a qualquer dos candidatos ou das chapas.

Art. 56 - É eleitor todo associado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos conferidos por este Estatuto.

Art. 57 - São elegíveis todos os associados, depois de preenchido os seguintes requisitos:

I - Estar em dia com as mensalidades e contribuições;

II - Ter no mínimo 18(dezoito) anos de idade.

Art. 58 - Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargo eleito o associado que:

I - Não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício de cargo de administração sindical;

II - Houver lesado o patrimônio do Clube;

III - Não preencher as exigências definidas no artigo anterior;

IV - For de má conduta comprovada.

Art. 59 - O presidente do Clube deverá convocar Assembléia Geral para instalação do processo eleitoral para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal no prazo máximo de 90 (noventa) e no mínimo 60 (sessenta) dias do término do mandato da diretoria em vigor.

Art. 60 - A comissão eleitoral será composta de no máximo por 5 (cinco) e no mínimo por 3(três) associados, eleitos em assembleia geral convocada para esse fim.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral poderá ser composta por membros pertencentes a diferentes categorias, a critério da Assembléia Geral.

Art. 61 - Caberá a Comissão Eleitoral, eleita em Assembléia Geral, o exercício da presidência do pleito para eleição da Diretoria, que deverá:

I - Elaborar regimento exclusivo para a eleição, com as condições para realização do pleito;

II - Convocar através de edital e ampla divulgação na categoria, as eleições fixando a data, o horário e local da realização da eleição;

III - Proceder o registro das chapas que concorrerão ao pleito no Prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do edital, numerando-as por ordem de inscrição, com indicação do horário de recebimento;

IV - Confeccionar lista de votantes;

V - A seu critério, nomear os presidentes que presidirão as secções coletoras de votos;

VI - Credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras;

VII - Receber e dar parecer sobre eventuais recursos interpostos nas eleições;

VIII - Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;

IX - Nomear os escrutinadores da eleição;

X - Garantir durante o processo eleitoral a participação em suas decisões de um elemento de cada chapa inscrita, por indicação destas, no ato da inscrição;

XI - Garantir a equidade das chapas concorrentes ao pleito;

XII - Dirimir quaisquer duvidas e situações não previstas neste Estatuto ou no Regimento Eleitoral, sempre em atenção aos princípios gerais do direito ou por consenso entre as chapas concorrentes.

Art. 62 - O Edital de Convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

I - Nome do Clube em destaque;

II - Data, prazos, locais e requisitos exigidos na forma deste Estatuto para inscrições das chapas que concorrerão às eleições;

III - Horários de votação e referência dos locais de votação.

Art. 63 - no mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do Edital pelo menos uma vez, em jornal de circulação na região do Oeste do Pará.

Art. 64 - Sempre que possível, a divulgação das eleições deverá ser complementada por qualquer outro meio publicitário.

Art. 65 - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciante poderá desde que os demais candidatos bastem para o preenchimento de 2/3 (dois terço) do número de membros a que tem direito.

Art. 66 - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinarão em lista própria e votarão em separado.

Art. 67 - São documentos válidos para a identificação do leitor: os emitidos por órgão oficial com foto.

Art. 68 - Em caso de empate entre as chapas, realizar-se-á um novo pleito no prazo de 15 (quinze) dias, limitando as eleições das chapas em questão.

Art. 69 - A fim de assegurar eventual recontagem dos votos às cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da comissão eleitoral, até a proclamação do resultado da eleição.

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO

DOS RECURSOS

Art. 70 - O Prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias, contados da data final de realização do pleito.

Art. 71 - Os recursos poderão ser propostos por qualquer sócio em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 72 - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões do recorrido, a presidência do pleito, decidira sobre o término do mandato vigente.

Art. 73 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se comunicado oficialmente ao Sindicato e a Comissão Eleitoral antes da posse.

Art. 74 - Em caso de paralisação do processo eleitoral ou impedimento da posse dos eleitos por decisão da Comissão Eleitoral ou por determinação judicial, a diretoria em vigor terá seu mandato prorrogado até decisão final do recurso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube na prática de atos regulares da sua gestão, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao Estatuto.

Parágrafo único - A responsabilidade de que trata este Artigo prescreve no prazo de 2 (dois) anos, contado da aprovação das contas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 73 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 74 - Os casos de prevaricação contra o Clube serão punidos de acordo com este Estatuto, sem prejuízo do que dispuser a lei.

Art. 75 - O Clube só poderá ser extinto por decisão da Assembléia Geral convocada para esse fim, desde que compareçam 2/3 (dois terços) no mínimo, de sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 76 - Deliberada a dissolução do Clube, serão os seus bens, depois de resgatadas as dívidas existentes, divididos proporcionalmente a cada sócio portador do Título Patrimonial ou Proprietário, podendo também ser doado à outra instituição sem fins lucrativos.

Art. 77 - É proibida a utilização das dependências externas ou internas do Clube para utilização de propaganda político-partidária, sujeitando-se os infratores às penalidades da Legislação Eleitoral.

Art. 78 - Nos órgãos e poderes do Clube as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 79 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 80 - O presente Estatuto, aprovado em reunião de Assembléia Geral realizada em 05 de fevereiro de 2017, entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente das pessoas Jurídicas.

Rec.º 2º Of.

Roosevelt Figueira dos Santos
Presidente

Alysson Pontes
fo. 513 OAB/PA

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarém - PA
Tel. (93) 3522-2887
Fax: (93) 3524-1651
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Tabelião
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
Alfredo Williams de O. Almeida
Irecilda de O. Pereira Silva
André Pinto de Carvalho
Escreventes
EMOL. (1) R$ 5,45

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Reconheço por ter conferido com outra (s) existente (s) assinatura (s)
Roosevelt Figueira dos Santos
Em test. da verdade
Santarém 24 MAR 2017
Alfredo Williams de O. Almeida
Escrevente Juramentado
CPF: 194.959.602-82

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série H
Nº 014.271.994

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

TABELIONATO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
GERAL
007.061.263
007.061.264

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para registro
Protocolo n.º A-10 Sob. n.º 22689
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Sob. n.º 1816 Livro n.º A-62 Fls. 09
Santarém (PA) 28 de março de 2007
Eunice Alexandra Vieira

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

SOCIEDADE ESPORTIVA CURUAI - SEC
Rua Barão do Tapajós, n° 05, Bairro Central - Vila Curuai - Lago Grande
Município de Santarém-Pa.
Fundado em 1° de janeiro de 1.959
CNPJ: 27.455.707/0001-49

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o Clube **Sociedade Esportiva Curuai-SEC**, inscrito no **CNPJ: 27.455.707/0001-49**, com sede na Rua Barão do Tapajós, nº 05, centro de Vila Curuai-Lago, Município de Santarém, Estado do Pará, é uma sociedade civil, sem fins lucrativo, não havendo geração de receitas e despesas decorrente de recursos próprios.

Por ser a **EXPRESSÃO** da verdade, declaramos valido o referido documento para que se produza seus efeitos Legais e Jurídicos.

Vila Curuai-Lago Grande-STM-PA, 07 de junho de 2023

SOCIEDADE E. CURUAI
DIRETOR/PRESIDENTE

Roosevelt F. dos Santos
Diretor/Presidente
CPF. 612.894.772-72